



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 977  
DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

Institui o Programa Municipal Circulando Cultura, e dá providências correlatas.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Municipal Circulando Cultura, com a finalidade de viabilizar ações e iniciativas do Poder Público Municipal, quanto ao estímulo, incentivo e movimentação da cena cultural lagartense: cultura popular, música, circo, teatro, literatura, artes visuais, artesanato, audiovisual, dança e outros eixos devidamente mapeados no sistema, de forma a promover o conhecimento e a valorização do artista lagartense pela população do Município de Lagarto.

**Art. 2º.** O Programa Circulando Cultura tem como objetivos:

I – Estimular o crescimento cultural e artístico dos artistas lagartenses, através da valorização do trabalho artístico desenvolvido no Município de Lagarto;

II – Promover programações culturais que possam abranger as diferentes áreas culturais presentes no Município de Lagarto;

III – Realizar apresentações culturais em praças, bairros, escolas públicas da sede e povoados, mostrando a diferentes públicos o trabalho artístico presente em Lagarto;

IV – Valorizar as produções artísticas do Município, garantindo espaço para apresentações e colaborando para a formação de público para os artistas lagartenses;

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em 10/08/2021

Lagarto, 10 de 08 de 21

*Alves*  
FUNCIONÁRIO(A)



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 977  
DE 10 DE AGOSTO DE 2021

V – Elaborar, anualmente, o Calendário Cultural do Município de Lagarto, ouvido o Comcult e a Comunidade Cultural Lagartense;

VI – Lançar editais para a composição da programação do Circulando Cultura;

VII – Contemplar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de cada segmento artístico das programações de todos os eventos culturais, com apresentações de artistas locais, devidamente remunerados e/ou voluntários;

VIII – Disponibilizar, durante a realização dos eventos realizados pelo Município, a utilização de toda a estrutura contratada para o evento a todos os artistas, igualmente.

**Parágrafo único.** Entende-se como artista local, aquele nascido ou residente no Município de Lagarto e com apresentações e serviços culturais comprovadamente existentes.

**Art. 3º.** O Município deve alocar recursos de seu orçamento para a operacionalização de ações do Programa Circulando Cultura.

**Art. 4º.** Para o funcionamento do Programa Circulando Cultura:

I – Será criada a identidade visual do Programa Circulando Cultura, que terá como objetivo a divulgação do referido programa;

II – Para inscrição nos editais lançados e participação nos eventos promovidos anualmente pela Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte, o artista deverá estar devidamente cadastrado no Mapeamento Cultural do Município de Lagarto, como também deve estar com toda a documentação devidamente regularizada e atualizada;



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 977  
DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

III – A Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte disponibilizará logística de estrutura necessária (som, palco e iluminação) para as apresentações do Programa;

IV – As apresentações deverão ser realizadas conforme calendário planejado e divulgado pela Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte;

V – As apresentações serão gratuitas e abertas para o público, devendo o conteúdo apresentado ser de classificação livre, sendo o artista responsável pelo trabalho apresentado;

VI – A Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte enviará a cada edição do Programa, ofício a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa da Cidadania, solicitando a presença da Guarda Municipal e quando necessário do Departamento de Transportes e Trânsito, no evento;

VII – A Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte lançará edital de chamamento público para todos os artistas lagartenses e selecionará as propostas a cada edição do Programa Circulando Cultura, sendo selecionados a cada edital 48 (quarenta e oito) propostas, prezando pela diversidade dos segmentos.

**Art. 5º.** O gerenciamento do Programa de que trata o art.1º, desta Lei, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte – SECJESP.

**Art. 6º.** A relação dos artistas contemplados e que se apresentarão deve ser disponibilizada aos interessados, inclusive através da internet, prezando assim pela transparência e publicidade dos atos da administração.

**Art. 7º.** As competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 977**  
**DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa Circulando Cultura.

**Art. 8º.** As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 9º.** Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, a respectiva despesa correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes ao Programa Circulando Cultura, no Orçamento-Programa do Município para o corrente exercício de 2021, no limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, sem importar em aumento de despesas, conforme abaixo especificado:

I - Elementos de despesas, fonte de recursos e valores a serem reduzidos da Dotação Orçamentária 27.813.0004.2086 – Lagarto Mais Criativo:

Classificação	Especificação	Desdobramento	Elemento
Categoria			
3000.0000	DESPESAS CORRENTES		R\$ 90.000,00
3300.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		R\$ 90.000,00
3390.0000	APLICACÕES DIRETAS		R\$ 90.000,00
3390.3000	10010000	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
3390.3100	- 10010000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$
		10.000,00	



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 977  
DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

3390.3200 - 10010000 Material de Distribuição Gratuita	R\$ 7.000,00
3390.3300 - 10010000 -Passagens e Despesas Com Locomoção	R\$ 10.000,00
3390.3600 - 10010000 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00
3390.3900 - 10010000 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
3390.4100 - 10010000 -Contribuições	R\$ 10.000,00
3390.4300 - 10010000 -Subvenções Sociais	R\$ 1.000,00
3390.4800 - 10010000 -Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 9.000,00
4000.0000 DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 10.000,00
4400.0000 INVESTIMENTOS	R\$ 10.000,00
4490.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 10.000,00
4490.5200 - 10010000 -Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DA DOTAÇÃO:</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

II - Elementos de despesas, fonte de recursos e valores para o Programa Circulando Cultura:

Classificação	Especificação	Desdobramento	Elemento
3000.0000	DESPESAS CORRENTES		R\$ 90.000,00
3300.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		R\$ 90.000,00
3390.0000	APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 90.000,00
3390.3000	10010000 Material de Consumo		R\$ 3.000,00



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 977**  
**DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

3390.3100 - 10010000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$
10.000,00	
3390.3200 - 10010000 Material de Distribuição Gratuita	R\$
7.000,00	
3390.3300 - 10010000 -Passagens e Despesas Com Locomoção	R\$
10.000,00	
3390.3600 - 10010000 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$
10.000,00	
3390.3900 - 10010000 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$
30.000,00	
3390.4100 - 10010000 -Contribuições	R\$ 10.000,00
3390.4300 - 10010000 -Subvenções Sociais	R\$
1.000,00	
3390.4800 - 10010000 -Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$
9.000,00	
4000.0000 DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 10.000,00
4400.0000 INVESTIMENTOS	R\$ 10.000,00
4490.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$
10.000,00	
4490.5200 - 10010000 -Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DA DOTAÇÃO:</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**Art. 10.** A ação autorizada nesta Lei deve ser incorporada ao planejamento plurianual do Município.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 977  
DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 10 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**

**Dr. Jadson Andrade Costa  
Procurador-Geral do Município**

  
**Adriano Rocha Fontes**

**Secretário Municipal da Cultura, Juventude e do Esporte**

**Thiago Melo Franco  
Secretário Municipal de Finanças**

**José Valdelmo Monteiro Silva  
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita**